**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022**

O município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.398.966/0001-94, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com o caput do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, observado o Parecer Jurídico nº 0xx/2022, da Procuradoria Geral deste município, torna público que estará recebendo a partir do dia 23 (vinte e três) de Junho de 2022 até o dia 21 (vinte e um) de Julho de 2022, pedidos de inscrição de grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessados em participar do Processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento de Credenciamento será coordenado pela Comissão Geral de Chamamento Público, instituída pelo Decreto nº. 076/2022.

I - As despesas decorrentes dos pretendidos contratos correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0501 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura)
Ação: 2018 (Manutenção da Merenda Escolar nas Unidades Escolares)
Elemento: 33903000 (Material de Consumo)
Fonte: 0100/0115 (Transferência de Recursos do FNDE)

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do ANEXO xx

1.2 Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, indicado para o ano letivo de 2022/2023.

1.3 Para demais especificações, quantidade e preço de aquisição, consultar o **Anexo I** deste Edital.

**2. DO PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 O credenciamento terá início a partir do dia 23/06/2022, das 08:00h as 12:00h e de 14:00h às 17:00h, até o dia 21/07/2022, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA, situada no Prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua São João nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000;

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**3. DO CREDENCIAMENTO E LIMITES DE VALORES**

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública:

a) os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);

b) os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);

c) fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

3.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.;

3.3 Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas. Para efeito desse edital considera-se o conceito previsto na Lei 11.326/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

* + - 1. - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
			2. - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
			3. - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [(Redação dada](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm) pela Lei nº 12.512, de 2011)
			4. - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

1. - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
2. - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
3. - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
4. - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
5. - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ; [(Incluído](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm) pela Lei nº 12.512, de 2011)
6. - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º . [(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm)

3.4. Art. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do artigo 39, da Resolução CD/FNDE 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00

sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica

3.5 As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada;

3.6 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Ente Público, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

3.7 Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 Até o dia, hora, e local mencionados no Item 2, deste Edital, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o seu Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como A e B;

4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A” - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº XX-2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / ENDEREÇO:

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA

ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº XX-2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / ENDEREÇO:

4.3 A prefeitura não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais, horários e condições distintas daquilo indicado e definido neste Edital.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 36, §3º, da Resoluçõ CD/FNDE 06/2020:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos 3 associados/cooperados;

5.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.1.8. Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme Modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

5.1.9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade, conforme Modelo constante do Anexo V, deste Edital;

5.1.10. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.2 Os **GRUPOS INFORMAIS** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar os seguintes documentos (art. 36, §2º):

5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;

5.2.2 extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.3 DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda **(Anexo II)**;

5.2.4 Declaração de Atendimento de atendimento às exigências legais e regulatórias, nos termos do **Anexo III**;

5.2.5. Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme Modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

5.2.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade, conforme Modelo constante do Anexo V, deste Edital;

5.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, não organizados em grupo,** deverão apresentar os seguintes documentos (art, 36, §1º):

5.3.1 prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF

5.3.2 extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.3.3 DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados pelo projeto de venda **(Anexo II)**;

5.3.4 Declaração de Atendimento de atendimento às exigências legais e regulatórias, nos termos do **Anexo III**;

5.3.5. Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme Modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

5.3.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade, conforme Modelo constante do Anexo V, deste Edital;

5.3.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

# 5.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por membro da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itagimirim – BA, por membro da Comissão da Agricultura Familiar ou por publicação Oficial. (Para não existir atrasos nos trabalhos no dia da abertura dos envelopes, os interessados poderão trazer as cópias para autenticação com antecedência);

5.5 Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

5.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos necessários à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, a Comissão concederá prazo de até 05(cinco) dias úteis, para regularização das desconformidades, nos termos do Art. 36, §4º, da Resolução 06/2020, atualizado pela Resolução CD/FNDE 20/2020.

5.7 **Para cada produto processado:** apresentar documento de comprovação sanitária: os de origem animal o documento do Serviço de Inspeção e o de origem vegetal documento da Vigilância Sanitária;

5.8 **Para fornecimento de produtos orgânicos**: Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei n° 10.831/2003 e Decreto n° 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.

**6. DO PROJETO DE VENDA**

6.1 O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo:

a) quando se tratar de grupo formal, seguir o **ANEXO VII**: MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS;

b) quando se tratar de grupo informal, seguir o **ANEXO VIII**: MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS;

c) quando se tratar de fornecedor individual, seguir o **ANEXO IX**: MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

6.1.2 discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme **Anexo I, que poderá está incluso diretamente no projeto de venda**;

6.1.3 No preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação. Para a formação do preço, levar em consideração:

6.1.3.1 Embalagens - Os produtos armazenados em caixas podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes deve levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto;

6.1.3.2 Todos os produtos processados e também o feijão devem ter rótulos. O rótulo do feijão deve conter minimamente: Nome do produto / nome do produtor / peso / data de produção ou embalagem / data de validade/ Endereço do agricultor;

6.1.3.3Condições para a entrega - Será de caráter obrigatório o contratado fornecer entregadores/carregadores para deixar o produto no depósito de alimentação escolar, sendo assim os mesmos serão responsáveis em armazenar o produto no local estipulado pela contratante;

6.1.4 Caso haja erro na multiplicação entre a quantidade e o valor unitário, a Comissão poderá fazer as correções necessárias, inclusive quanto à soma total. O mesmo procedimento de correção pode ser adotado pela Comissão se, os preços totais estiverem corretos, mas forem identificados erros de digitação na quantidade ou valor unitário.

6.2 O Projeto de Venda (Proposta de Preços) deverá ser assinado:

6.2.1 no caso dos Grupos Formais: pelo representante legal;

6.2.2 no caso dos Grupos Informais: por todos os agricultores participantes e;

6.2.3 no caso dos Fornecedores Individuais: pelo agricultor participante.

6.3 O Projeto de Venda (Proposta de Preços) deverá ser apresentado com os mesmos valores estabelecidos nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional. Não devendo esses ser critério de classificação;

6.4 O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.5 Para a seleção/classificação dos Projetos de Venda (Proposta de Preços) serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 35[[1]](#footnote-1), da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos seguintes termos:

1º) os projetos de venda apresentados deverão ser agrupados em:

(a) fornecedores locais,

(b) grupo de projetos pertencentes a região geográfica imediata,

(c) grupo de projetos pertencentes a região geográfica intermediária,

(d) grupo de projetos do estado e

(e) grupo de projetos do país

6.5.1. Para efeitos de definição do item 6.5, tem-se como:

a) (a) fornecedores locais: projetos de vendas do MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM

(b) grupo de projetos pertencentes a região geográfica imediata: projetos de vendas dos Municípios que integram a Região da Costa do Descobrimento (Santa Cruz Cabrália, Belmonte, Porto Seguro, Eunápolis, Itabela, Guaratinga, Itapebi.

(c) grupo de projetos pertencentes a região geográfica intermediária: projetos de vendas dos Municípios que integram a Região Sul Baiano.

(d) grupo de projetos do estado: Projetos de venda dos Municípios que pertencem ao Estado da Bahia.

(e) grupo de projetos do país: Projetos de venda dos Municípios do Brasil.

6.5.2. De acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, classifica-se:

a) DAP Física - entende-se por local o município indicado na DAP;

b) DAP Jurídica - entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.5.3. Quando a Entidade Executora não obtiver as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores das regiões geográficas imediatas, regiões geográficas intermediárias, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.6. De acordo com o artigo 35, §4º, da Resolução CD/FNDE 06/2020, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

 II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

## 7. DAS AMOSTRAS

7.1 As amostras deverão ser entregues **nas Dependências da Secretaria de Educação, localizada na Rua 7 de Setembro, Centro, Itagimirim/BA**, no horário de 8h – 10h ás 13h – 15h,no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação feita pela Secretaria.

7.2 A licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar amostra dos produtos processados ou semiprocessados ofertados nas seguintes condições:

a) 2 (duas) amostras contendo o produto indicado na embalagem original, sem danificações. A amostra deverá estar devidamente **identificada com o nome do licitante.**

b) Caso o licitante apresente amostra do produto fora das especificações contidas no **Anexo I** e, havendo tempo hábil neste período, poderá apresentar nova amostra para análise.

c) Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos itens em questão e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente.

d) Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise das amostras, devendo informar o interesse na própria sessão de licitação.

**8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1 Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes;

8.2 Os produtos deverão ser entregues **nas Dependências da Secretaria de Educação, localizada na Rua 7 de Setembro, Centro, Itagimirim/BA**, no horário de 8h – 10h ás 13h – 15h, em dias úteis;

8.3 Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias para hortifrutigranjeiro e 04 (quatro) dias para os demais produtos, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis;

8.4 A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega e no item 11.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante;

8.5 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do setor responsável, ou da Comissão de Recebimento ou do fiscal do contrato, e constará das seguintes fases:

8.5.1 abertura das embalagens (caso necessite).

8.5.2 Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.

8.5.3 testes com o produto (caso necessite).

8.6 No caso de substituição do produto/gênero alimentício iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal desde acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) empresa (exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física);

9.2 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

9.3 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do(a) Contratado(a), nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc;

9.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão Recursos Administrativos na forma e nos prazos previstos nos Artigos 164 e 165 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser o recurso apreciado em igual prazo;

10.3 Pela excepcionalidade da inviabilidade de competição, não há o que se falar em relação à interposição de Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itagimirim/BA por um período de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação.

11.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Itagimirim/BA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Itagimirim/BA, ou através do e-mail: licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

12.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Procuradoria Geral do Município;

12.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município, protocoladas na sede da Prefeitura ou via e-mail institucional;

12.4 O presente credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

12.5 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Eunapolis/BA.

**13. ANEXOS**

Anexo I – Lista de itens e quantidades;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados/produtor

Anexo VII – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais

Anexo VIII – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais

Anexo IX – Modelo de Projeto de Venda para fornecedores individuais.

Itagimirim, 22 de Fevereiro de 2022

André Luiz de Oliveira S. Jr
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I – LISTA DE ITENS, QUANTIDADES E PREÇO REFERENCIAL**

|  |
| --- |
| **ANEXO I – ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR** |
| **ITEM**  | **DESCRIÇÃO** | **QTD** | **UND** | **(R$) UNITÁRIO** | **(R$) TOTAL** |
| 1 | **ABACAXI**, tamanho grande, maduro sem sinal de putrefação, de 1ª qualidade. Intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Embalagem limpa.  | 300 | Kg | 5,66 | 1.698,00 |
| 2 | **ABÓBORA**, tamanho grande, de 1ª qualidade. Intacta e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Embalagem limpa. | 1200 | Kg | 7,00 | 8.400,00 |
| 3 | **AIPIM**, de 1ª qualidade. Intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Embalagem limpa. | 1500 | Kg | 6,27 | 9.405,00 |
| 4 | **ALFACE,** folhas verde ou roxo, tamanho médio inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. **(Molho mínimo de 300g)**. | 600 | Und | 3,50 | 2.100,00 |
| 5 | **ALHO**, de primeira, sem a restia. Embalagem com identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto devera obedecer a Legislacao Especifica e a Regulamentacao Tecnica vigente da ANVISA. | 800 |  Kg | 23,30 | 18.640,00 |
| 6 | **BANANA PRATA**, graúda de 1ª qualidade, intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 800 | Kg | 6,53 | 5.224,00 |
| 7 | **BANANA TERRA**, tamanho grande de 1ª qualidade, intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 800 | Kg | 8,20 | 6.560,00 |
| 8 | **BATATA DOCE**, graúda, selecionada, sem broca, lavada, padrão uniforme, tipo branca grande. Não deve apresentar pontos de brotamento. | 800 | Kg | 4,20 | 3.360,00 |
| 9 | **CEBOLINHA**, em molhos tamanho médio, unidade de 100 g. Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, larvas e outros, transportadas em caixas próprias. | 600 | Und | 2,98 | 1.788,00 |
| 10 | **COCO SECO**, produto de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. O coco deve ser entregue sem a primeira casca dura. Unidade média.  | 200 | Und | 2,67 | 534,00 |
| 11 | **COCO VERDE,** destinados ao consumo in natura de água. Liso com polpa suculenta, intacta, compacta, firme, coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando sujidades, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas. | 200 | Und | 9,64 | 1.928,00 |
| 12 | **COENTRO,** talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. **(Molho mínimo de 100 g)**  | 600 |  Und | 3,41 | 2.046,00 |
| 13 | **COUVE,** folhas íntegras, sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio **(Molho mínimo de 200g).** | 600 |  Und | 2,72 | 1.632,00 |
| 14 | **INHAME,** de 1ª qualidade, sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio. | 800 | Kg | 5,15 | 1.030,00 |
| 15 | **GOIABA**, vermelha, de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. | 720 |  Kg | 5,21 | 3.751,20 |
| 16 | **LARANJA PÊRA**, de 1ª qualidade, casca lisa sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio. | 800 | Kg | 3,36 | 2.688,00 |
| 17 | **LIMÃO,** de 1ª qualidade, casca lisa e fina sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio. | 100 | Kg | 4,75 | 475,00 |
| 18 | **MAMÃO**, de 1ª qualidade, casca lisa sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho grande. | 800 | Kg | 6,09 | 4.872,00 |
| 19 | **MANGA**, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. | 1.000 | Kg | 6,50 | 6.500,00 |
| 20 | **MELANCIA,** tamanho grande de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 1200 | Kg | 3,04 | 3.648,00 |
| 21 | **MILHO VERDE,** grão coberto por palha viçosa, barbas escuras e com brilho, os graus urgidos com pedaço da haste, sem corte rente ao sabugo, unidade de 180g. | 600 | Kg | 6,81 | 4.086,00 |
| 22 | **QUIABO VERDE,** graúdo de 1ª qualidade, intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.  | 200 | Kg | 11,39 | 2.278,00 |
| 23 | **REPOLHO**, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | 2.000 | Kg | 5,50 | 11.000,00 |
| 24 | **TOMATE**, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA. | 3.000 | Kg | 7,33 | 21.990,00 |
| 25 | **BEIJÚ DE TAPIOCA COM COCO** - Produto a base de farinha de tapioca. De primeira qualidade, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrado, na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade,CNPJ, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 60g. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores /Industrializadores de Alimentos. Esse produto para venda deve apresentar o SIM ( Selo de inspeção Municipal ).  | 300 | Pct | 5,37 | 1.611,00 |
| 26 | **BISCOITO POLVILHO TIPO AVOADOR** - Formato redondo, íntegro. De primeira qualidade, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrados. Embalagem deverá indicar: procedência, ingredientes, data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores /Industrializadores de Alimentos. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal). Pacotes de **50 gramas cada.** | 600 | Pct | 7,62 | 4.572,00 |
| 27 | **BOLO SABORES DIVERSOS** (puba,cenoura, milho verde e banana) - deve ser produzido no dia do consumo; com odor e textura característica, acondicionados em embalagem individual pronto para o consumo e distribuição. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, leite de vaca, açúcar, manteiga e fermento em pó. Eles podem ser transportados em caixas monoblocos limpas. As fatias devem estar em embalagens transparentes e apresentar as informações nutricionais, data de fabricação e de validade do produto. Todas as caixas devem estar tampadas. Entregar fatias em 200 g. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal). | 6.960 |  Und | 31,61 | 220.005,60 |
| 28 | **FARINHA DE MANDIOCA**, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, não violados, com nome e identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Esse produto para venda deve apresentar o SIM ( Selo de inspeção Municipal). **Embalagem 1 kg.** | 2100 | Kg | 8,27 | 17.367,00 |
| 29 | **FARINHA DE TAPIOCA**, de 1ª qualidade, com rótulo possuindo nome e identificação do produto, data de fabricação e com validade minima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto de cor branco e livre de sujidades. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal). **Embalagem 500g.** | 500 | Pct | 5,40 | 2.700,00 |
| 30 | **FEIJÃO FRADINHO,** saco personalizado, rótulo com identificação, nome do produto, com registro, prazo de validade, com informações conforme legislação. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal). **Embalagem de 01 Kg.** | 2500 | Kg | 9,25 | 23.125,00 |
| 31 | **COCO SECO RALADO**, produto de primeira qualidade, com ausência das cascas escuras totalmente branco, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. O coco deve ser entregue já ralado com a ausência primeira, segunda casca dura e parte escura .  | 100 | Kg | 26,35 | 2.635,00 |
| **VALOR TOTAL (R$)** | **367.648,80** |

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições expressas no Anexo I.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sancionado pela Lei 11.947/2009, estabeleceu o fornecimento de alimentos no ambiente escolar durante todo o período letivo. O Art. 2.º estabelece algumas diretrizes, conforme seguem:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

2.2 Já a Resolução n. º 02 de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), considera o estabelecido no Art. 6.º da Constituição Federal quanto à promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população. Além de referenciar a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultra processados.

**3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**

3.1 Os produtos serão conferidos no momento da entrega por representantes da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com membro(s) do Conselho Municipal de Educação;

3.2 A entrega será realizada em dias úteis, respeitando-se o pré-agendamento e horário de recebimento: **das 08h00min às 10h00min**. O prazo para entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento;

3.3 Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 03 (três) vezes por semana, de forma fracionada, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações em um só período. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio;

3.4 Os alimentos perecíveis serão acondicionados em locais previamente indicados pela Secretaria de Educação, em curto prazo, devido à indisponibilidade de armazenamento em longo prazo. Os estudantes serão comunicados sobre disponibilidade dos kits e sobre a logística de recebimento, que inclui datas, horários, local e dinâmica sanitárias;

3.5 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999.

**4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

b) cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

d) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica em concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.3 Fornecer o objeto pelos preços pactuados no instrumento contratual;

5.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria demandante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei 8666/93;

6.3 Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estipuladas no instrumento contratual.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste processo.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 multa pecuniária;

9.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento do objeto acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de Servidor com autoridade para tal;

10.2 Ficam reservados ao Fórum da Comarca do Município de Eunapolis/BA, como único e competente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que de qualquer se forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto, por mais que sejam outros privilegiados.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despensas decorrentes da presente solicitação ocorrerão por conta das seguintes dotações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Unidade Gestora | Ação | Elemento Despesa | Fonte |
| 0501 | 2018 | 33.90.30.00 | 0100/0115 |

**Nilzângela**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

Contrato que entre si fazem o Município de Itagimirim/BA e a Cooperativa / Associação / Grupo Informal / Fornecedor Individual -----------------------------, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

O MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.634.969/0001-66, com sede à Avenida 13 de Maio, nº 81, Centro, Itagimirim/BA, CEP: 45.850-000, representada legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 031.311.755-16, residente e domiciliado neste município, doravante CONTRATANTE e a COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO / GRUPO INFORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL ,

com sede (endereço completo) , inscrita no CNPJ/MF / CPF sob no neste ato representada pelo (condição jurídica do representante) Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) , doravante denominada CONTRATADO(A), ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios, oriundo do processo administrativo nº 078/2022, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública Nº 003/2022, juntamente com o Projeto de Venda apresentado pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I.
	2. Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido pela nutricionista responsável, para o ano letivo de 2022/2023.
	3. Demais especificações, quantidade e preço de aquisição, estão contidos no **Anexo I** do Edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

* 1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R$ ( ).
	2. - No valor acordado já estão incluídos todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. - O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração por 12 meses.
	2. - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Itagimirim/BA.
	3. - O prazo de execução obedecerá ao prazo de vigência do contrato, ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como ao calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itagimirim/BA.
	4. - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 - As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão: 0501; Programa: 2018 (Manutenção da Merenda Escolar nas Unidades Escolares); Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fontes de Recurso: 011500 (Transferência de Recursos do FNDE).

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

* 1. - Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
	2. - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na **Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, Itagimirim/BA,** no horário das 07h15min às 10h00min e 13h00min às 15h00min (horário local), em dias úteis.
	3. - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias para hortifrutigranjeiro e 4 dias para os demais produtos, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
		1. - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega e no item 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
	4. - Quando da entrega dos itens contratados, a Secretaria Municipal de Educação, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da qualidade do produto, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.
	5. - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do setor responsável, ou da Comissão de Recebimento ou do fiscal do contrato, e constará das seguintes fases:
1. abertura das embalagens (caso necessite).
2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
3. testes com o produto (caso necessite).
	* 1. - O período de inspeção será de até 1 (um) dia útil para os produtos in natura e de até 7 (sete) dias úteis para os produtos processados e semiprocessados, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
		2. - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, o setor responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo “Atesto de Recebimento” e Fiscal do contrato na nota fiscal/fatura.
		3. - No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. - O pagamento será realizado até serão realizados em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal desde acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) empresa (exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física);;
	2. - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;
	3. - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do(a) Contratado(a), nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.
	4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

7.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

* 1. - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.
	2. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.3- DO REAJUSTE - O valor do contrato será fixo e irreajustável, pelo periodo de 12 (doze) meses, admitindo entretando após esse período, o reajustamento nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

* 1. – A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:
1. houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
2. houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
3. houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
4. houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
5. houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
6. houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
7. houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Contratado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
8. houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
9. houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
10. o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
11. houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.
	1. – A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo o(a) Contratado(a), neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.
	2. – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o(a) Contratado(a), desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente,

poderá substituir o produto com valor equivalente, desde que haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

* 1. – A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a).
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) Contratado(a).
3. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único** – Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) Contratado(a), deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

* 1. – O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.
	2. – O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
1. por acordo entre as partes.
2. pela inobservância de qualquer de suas condições.
3. qualquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. - Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar;
	2. - Entregar os gêneros alimentícios estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
	3. - Entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante;
	4. - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante;
	5. - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
	6. - Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar*,* não sendo este setor responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
	7. - Responsabilizar-se por todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;
	8. - Substituir qualquer material que houver fornecido defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos;
	9. - Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou outro documento fiscal permitido por Lei;
	10. - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
	11. - Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame

10.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

* 1. - Encaminhar ao(à) Contratado(a) a Autorização de Fornecimento acompanhada do Cronograma de Entrega;
	2. - Efetuar os pagamentos ao(à) Contratado(a), em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) (**exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física)**.
	3. - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o(a) Contratado(a) possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência
	4. - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
	5. - Rejeitar os produtos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
	6. - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
	7. - Notificar, por escrito, o(a) Contratado(a) na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
	8. - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste edital;
	9. - Acompanhar, através de profissionais da área de nutrição, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
	10. - Guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
		1. - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos das obrigações editalícias, que não gerem prejuízo para o Município de Itagimirim/BA;
		2. - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
		3. - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
		4. - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Itagimirim/BA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s).
		5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.
	2. - As sanções estabelecidas nos subitem 12.1.4 e 12.1.5 são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
	3. - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Itagimirim/BA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
	4. - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
	5. - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
	6. - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
	7. - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.
	8. - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
	9. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
	10. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.
	11. - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o

§ 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. - A execução dos atos decorrentes da Chamada Pública e do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores posteriormente designados via portaria;
		1. - A fiscalização da Chamada Pública não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou e qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO

14.1 - O presente não gera ao(à) Contratado(a) qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 00xx/20xx, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas posteriores alterações, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – O(a) Contratado(a) não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

* 1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Eunapolis/BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	2. - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itagimirim/BA,\_\_\_\_de de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal Contratado

Testemunhas

1)

2)

|  |
| --- |
| **ANEXO IV** |
| **MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR** |
| *(*Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da proponente) |

Processo Administrativo nº. 078/2022

Chamada Pública nº. 003/2022

............................................, inscrita no CNPJ n.º ........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º ......................................... e do CPF n.º ................................. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(*LOCAL E DATA*)

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL*)

(O*bservação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*)

|  |
| --- |
| **ANEXO V** |
| **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** |
| *(*Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da proponente) |

Processo Administrativo nº. 078/2022

Chamada Pública nº. 003/2022

.................... (*nome da proponente*) ...................., inscrita no CNPJ sob o n.º............................................ sediada .............. (*endereço completo*)................................................ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .........................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....................... e do CPF n.º ................................. **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Chamada Pública Nº. 0xx/2022,destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA,** assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(*LOCAL E DATA*)

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL*)

(O*bservação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*)

|  |
| --- |
| **ANEXO VI** |
| **MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À PRODUÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS** |
| *(*Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da proponente) |

Processo Administrativo nº. 078/2022

Chamada Pública nº. 003/2022

A Cooperativa/Associação/Produtor, inscrita no CNPJ / CPF nº e portadora da DAP Jurídica / Física nº , através de seu representante legal , inscrito no CPF sob nº

 , portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 , DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados/produtor relacionados no projeto de venda.

(*LOCAL E DATA*)

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL*)

(O*bservação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*)

**ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL)**

**(VER ANEXO VII DA RESOLUÇÃO 006/2020)**

**ANEXO VIII – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL)**

**(VER ANEXO VII DA RESOLUÇÃO 006/2020)**

**ANEXO IX – MODELO DE PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**(VER ANEXO VII DA RESOLUÇÃO 006/2020)**

1. “Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.” [↑](#footnote-ref-1)